

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MÃES GUARDIÃS		
Autor:	100084 - PAULO SERGIO ROCHA		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	06/11/2023 16:39:20	Data da assinatura:	06/11/2023 16:46:26



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PROJETO DE INDICAÇÃO
06/11/2023

PROJETO DE INDICAÇÃO

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA
MÃES GUARDIÃS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO
CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa Mães Guardiãs, com o objetivo de conceder atenção especial à mãe desempregada, residente no Estado do Ceará, pertencente a família de baixa renda, com o propósito de estimulá-la à reinserção no mercado de trabalho, bem como ampliar a oferta de serviços de apoio aos alunos e à comunidade escolar.

Artigo 2º - São requisitos para a participação no Programa Mães Guardiãs:

- I - ser mãe de pelo menos um filho menor de 18 anos;
- II - residir no Estado do Ceará;
- III - ter renda familiar per capita inferior a um e meio salário-mínimo vigente;
- IV - estar desempregada há pelo menos 6 (seis) meses.

Artigo 3º - As participantes do Programa Mães Guardiãs serão contratadas pelo Estado do Ceará, por meio de processo seletivo simplificado, para exercer atividades de apoio às escolas públicas estaduais, tais como:

- I - auxiliar na manutenção da infraestrutura da escola;
- II - auxiliar no cuidado dos alunos;
- III - auxiliar na organização de atividades extracurriculares;
- IV - prestar apoio à comunidade escolar.

Artigo 4º - As participantes do Programa Mães Guardiãs terão direito aos seguintes benefícios:

- I – Salário-mínimo vigente;
- II - férias remuneradas;
- III - 13º salário;
- IV - vale-transporte;

Artigo 5º - O Programa Mães Guardiãs será implantado gradativamente, de modo a atender situações agravantes de pobreza, observando-se os seguintes critérios, pela ordem, sem prejuízo do atendimento ao disposto no artigo 2º desta lei:

- I - maior tempo de desemprego;
- II - menores faixas de renda bruta familiar "per capita";
- III - menor grau de escolaridade do beneficiário;
- IV – pessoas com deficiência;
- V - famílias com filhos e/ou dependentes com idade até 2 (dois) anos;
- VI - famílias com dependentes idosos ou pessoas com deficiência;
- VII - famílias monoparentais;
- VIII - famílias com maior número de filhos e/ou dependentes;
- IX - mulheres gestantes.
- X – vítimas de violência doméstica

Artigo 6º - Será excluída do Programa Mães Guardiãs, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a beneficiária que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens.

Artigo 7º - O Estado deverá oferecer cursos de qualificação profissional e de formação pedagógica às mães inscritas no programa.

Artigo 8º - O Estado celebrará convênios com instituições de ensino privadas, visando ao desenvolvimento das atividades relativas ao Programa de que trata esta lei.

Artigo 9º - Estando a presente Proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, o Governador do Estado dará ciência para esta Casa Legislativa, como rege o art. 58, §2º da Constituição Estadual, podendo enviar uma mensagem para apreciação deste Poder.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em 6 de novembro de 2023.

JUSTIFICATIVA

O Programa “Mães Guardiãs” tem como objetivo a proteção e concessão de apoio às mulheres que tenham filhos menores no Estado do Ceará, de forma a facilitar a integração dessas pessoas no mercado de trabalho e quebrar barreiras históricas existentes.

A contratação de mães para trabalhar nas escolas é uma medida que visa a valorizar o trabalho das mulheres e a promover a conciliação entre a vida familiar e profissional.

As mães poderão contribuir de forma significativa para o desenvolvimento dos alunos e da comunidade escolar. Elas poderão auxiliar na manutenção da infraestrutura da escola, no cuidado dos alunos, na organização de atividades extracurriculares e no apoio à comunidade escolar.

Além disso, a contratação de mães para trabalhar nas escolas é uma medida que pode contribuir para a redução da pobreza e da desigualdade social. Ao oferecer oportunidades de emprego para as mães, o Estado está contribuindo para a melhoria da qualidade de vida de suas famílias.

Desta forma, devido à relevância do tema, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação do presente projeto de Indicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 6
de novembro de 2023.



DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)